



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 4.996, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 28/06/2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000,00.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.996, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos e Interior T.M, para a execução da Emenda Impositiva de Bancada nº 27/2022, do Partido Liberal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos e Interior T.M, para a execução da Emenda Impositiva de Bancada nº 27/2022, do Partido Liberal, para a construção de lombada (quebra-molas), na Rua Félix da Cunha, em frente à Escola Januária Leal, devido ao alto fluxo de veículos no local, no qual serve de passagem para entrada e saída de alunos da Escola. A proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.996, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.996, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver.º Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 10/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.996, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver.º Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Membro da CLJRF